



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**MENSAGEM Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

Exmo. Senhor:

***José Rogério Da Silva***

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

ASSUNTO: ENCAMINHA A MINUTA DO PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL  
2026 - 2029.

**Senhor Presidente,**

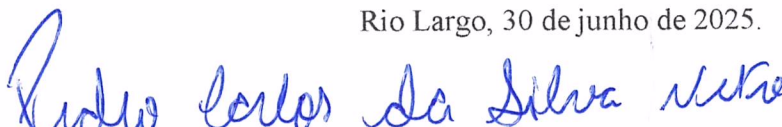
Encaminho à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

Tal projeto, Senhor Presidente, foi elaborado em estrita consonância com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, eleito para o mandato de 2025 a 2028, encaminha em anexo o Projeto de Lei que “estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Valho-me da oportunidade, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.  
Atenciosamente,

Rio Largo, 30 de junho de 2025.

  
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO  
PREFEITO



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 13 / 11 / 2025

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 27 / 11 / 2025

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 08 / 25

Presidente

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O  
QUADRIÊNIO 2026–2029 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Largo para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e ao inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as diretrizes, eixos temáticos, objetivos, programas, ações, metas, indicadores e agendas transversais da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2026–2029 orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção do bem-estar e dignidade para toda a população rio-larguense;
- II – territorialização das políticas públicas, com foco em equidade e combate às desigualdades intraurbanas;
- III – ampliação da capacidade produtiva local, visando à elevação da qualidade de vida e maior autonomia para os cidadãos de Rio Largo;
- IV – gestão pública moderna, eficiente, responsável e transparente;
- V – participação e controle social nas decisões orçamentárias;
- VI – indução ao desenvolvimento econômico, com foco no empreendedorismo, no trabalho, na inclusão social e no equilíbrio ambiental.

**Art. 3º** Integram esta Lei anexos com os seguintes conteúdos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

- I – diagnóstico situacional e cenário econômico do município;
- II – diretrizes e eixos temáticos do PPA 2026–2029;
- III – descrição de programas e ações;
- IV – metas físicas e financeiras;
- V – informações sobre a regionalização dos investimentos públicos.

**Art. 4º** As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:

- I – ações necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal, com as respectivas metas físicas e financeiras;
- II – valor global e respectivas fontes de financiamento, com a identificação, quando cabível, das regiões a serem beneficiadas pelos investimentos;
- III – indicadores de acompanhamento e respectivos resultados esperados para o período 2026–2029, quando cabível.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – objetivo: o resultado final a ser alcançado por meio de programas e ações;
- II – eixos temáticos: as dimensões estruturantes da atuação governamental;
- III – programa: o conjunto de ações articuladas voltadas à concretização dos objetivos definidos;
- IV – ação: a unidade operacional do programa;
- V – meta física: a quantidade prevista de um produto ou serviço público;
- VI – meta financeira: o valor estimado de recursos a ser aplicado;
- VII – indicador: variável mensurável para avaliar desempenho e resultados.

**Art. 6º** O Plano Plurianual do Município de Rio Largo para 2026–2029 está estruturado em quatro eixos temáticos, a saber:

- I – Cidadania e Bem-Estar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Eixo voltado à promoção da justiça social e à ampliação do acesso aos serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, inclusão, segurança e cultura.

Programas vinculados:

- 0005 – Educação que Transforma
- 0006 – Saúde em Ação
- 0008 – Esporte para Todos
- 0009 – Paradesporto e Inclusão
- 0012 – No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo
- 0013 – Cidadania Ativa
- 0019 – Rio Largo sem Fome
- 0020 – Rio Largo + Inclusivo
- 0024 – Segurança Municipal

**II – Desenvolvimento Econômico Sustentável**

Conjunto de políticas para fortalecer o ambiente de negócios, gerar emprego e renda, diversificar a base produtiva e valorizar o patrimônio ambiental e cultural.

Programas vinculados:

- 0010 – Cultura Viva
- 0011 – Fortalecimento do Turismo
- 0014 – A Casa é Sua
- 0015 – Cidade Empreendedora
- 0016 – Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- 0017 – Gestão do Meio Ambiente
- 0023 – Fomento à Agricultura

**III – Governança Municipal**

Consolida uma administração pública moderna, técnica, transparente e participativa, valorizando os servidores e promovendo a integração institucional.

Programas vinculados:

- 0001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal
- 0002 – Gestão e Apoio Administrativo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

0003 – Desenvolve Rio Largo

0004 – Gestão Financeira

**IV – Infraestrutura e Mobilidade Urbana**

Promove a expansão e qualificação dos espaços urbanos e da infraestrutura, com foco em acessibilidade, sustentabilidade e qualidade de vida.

Programas vinculados:

0007 – Cidade do Amanhã

0018 – Gestão e Prevenção de Desastres Naturais

0021 – Cidade Limpa e Iluminada

0022 – Mobilidade Urbana

**Art. 7º** Cada eixo temático se desdobra em objetivos estratégicos voltados à resolução de problemas sociais e econômicos identificados no anexo de diagnóstico situacional e cenário econômico.

**Art. 8º** As políticas, programas e ações incluídos neste Plano Plurianual deverão assegurar, em todas as fases de sua concepção e execução, o cumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a efetivação dos seus direitos fundamentais.

**Art. 9º** Ficam instituídas, no âmbito do Plano Plurianual do Município de Rio Largo para o quadriênio 2026–2029, as Agendas Transversais, como instrumentos de articulação e integração de políticas públicas voltadas a temas estratégicos que demandam atuação coordenada entre diferentes órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º As Agendas Transversais instituídas por esta Lei são:

I – Agenda 1 – Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Agenda 2 – Primeira Infância.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

§ 2º As Agendas Transversais terão sua operacionalização detalhada em anexo próprio desta Lei, no qual constarão objetivos, programas e ações vinculadas, indicadores e metas para o período de vigência do PPA.

§ 3º Outras agendas transversais poderão ser instituídas por ato do Poder Executivo, desde que observada a compatibilidade com os objetivos estratégicos do Plano Plurianual.

**Art. 10.** O Poder Executivo municipal deverá assegurar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das metas e indicadores relacionados à infância e adolescência previstas neste Plano Plurianual, com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais instâncias de controle social, garantindo transparência e efetividade das ações.

**Art. 11** O principal indicador-chave de impacto do PPA 2026–2029 será o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do Município de Rio Largo.

§ 1º As metas dos programas e ações do PPA deverão, sempre que possível, convergir para a melhoria do PIB per capita, sem prejuízo de outros indicadores específicos.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar indicadores de natureza similar que sirvam como aproximações técnicas aos resultados do indicador-chave, quando da ausência de publicação, em tempo hábil, dos números oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos dos programas.

**Art. 13.** As estimativas de recursos dos programas e ações constantes desta Lei são referenciais e foram fixadas com o objetivo de conferir consistência ao Plano Plurianual, não constituindo limites à programação das receitas e despesas nas Leis Orçamentárias Anuais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**Art. 14.** O Poder Executivo promoverá, até a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a atualização, inclusão ou exclusão dos anexos do PPA 2026–2029, considerando:

- I – as metas e indicadores, regionalizados sempre que possível;
- II – as definições constantes da Lei do Abairramento de Rio Largo;
- III – as diretrizes do novo Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, à atualização dos anexos, desde que em conformidade com as leis mencionadas.

**Art. 15.** A inclusão, exclusão e alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, por ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações da LOA e da LDO vigente.

**Art. 16.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada exercício, relatório anual de avaliação do PPA, contendo:

- I – avaliação macroeconômica das variáveis que embasaram o Plano;
- II – execução física e financeira por programa;
- III – avaliação da possibilidade de cumprimento das metas.

**Art. 17.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 30 de junho de 2025.

  
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

PREFEITO